



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1470/2022

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, EM ESPECIAL ATENÇÃO À SOLICITAÇÃO DO MONTANTE DE R\$ 304.000,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL REAIS) COM DESTINAÇÃO VINCULADA AO CUSTEIO DE CESTAS BÁSICAS, CONFORME AUTORIZADO PELA PORTARIA 402 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Comissão Especial de Transparência, infra-assinada, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, solicita ao Executivo Municipal informações sobre os Recursos Federais recebidos do Ministério do Desenvolvimento Regional no valor de R\$ 1.676.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil reais), para custear cestas básicas, kits de higiene, colchões, kits de dormitório e kits de limpeza, custeio este autorizado pela Portaria 402 de 17 de fevereiro de 2022.

Conforme o formulário de Solicitação de Recursos Federais, processo SEI nº 59052.009051/2022-58, a Prefeitura Municipal solicitou recursos para custeio e distribuição de cestas básicas, kits de higiene, colchões, kits de dormitório e kits de limpeza, invocando-se aqui especial atenção à solicitação de **R\$ 304.000,00** (trezentos e quatro mil reais) para aquisição de **1.600** (mil e seiscentas) **cestas básicas**, a Comissão requer as seguintes informações:

1. Requer o Documento fundador da modalidade licitatória, observando-se a Portaria da União nº 407 de 17 de fevereiro de 2022 que, por sua vez, autorizou o empenho e o repasse de recursos ao Município.
2. Qual Secretaria foi atribuída como responsável pela aquisição e pela distribuição das cestas básicas ?

3. Existe critério estabelecido pelo órgão responsável pela distribuição e pela aquisição para determinar a presença ou não de aptidão dos indivíduos que desejam receber cestas básicas ?
4. Os beneficiários aptos à aquisição de cestas básicas submetem-se a algum registro de controle ?
5. Qual é o quantitativo de cestas básicas que já foram distribuídos aos afetados ?
6. Quais foram as empresas selecionadas para o fornecimento dos itens que compõem as cestas básicas tratadas pela Portaria ?
7. As cestas básicas e seus valores foram avaliados com base no coletivo de itens que os compõem ou foram montados com itens selecionados individualmente?
8. As Cestas básicas foram adquiridas para suprir as necessidades alimentares dos afetados por quanto tempo ?
9. A escolha dos produtos que compõem as cestas básicas observam algum parâmetro de necessidade nutricional estabelecido por órgão competente ?
10. Requer a especificação dos itens que compõem as cestas básicas, fazendo constar a marca de cada produto, quantidade em cada cesta, e conteúdo especificado na embalagem de cada um.
11. Se houver excedente de compra de produtos, o que será feito com este volume em excesso ?
12. Se houver excedente de compra de produtos perecíveis, onde será guardado este volume em excesso ?

JUSTIFICATIVA

A atividade do Poder Legislativo não se resume à edição e propositura de Leis, mas também compreende o exercício da fiscalização e do controle externo sobre a legalidade e sobre a adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como previsto pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78, XIV da LOM.

Situações de excepcionalidade institucional devem ser tratadas como tal, uma vez que relativizam os instrumentos de controle, transparência, segurança jurídica e previsibilidade quanto à atuação do Poder Público. É especialmente preocupante a possibilidade de dispensa de licitação, tal como previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, demandando especial atenção e correta fiscalização daqueles competentes pelo Poder Fiscalizatório.

Desse modo, o Poder Legislativo, ciente de seu ônus constitucional fiscalizatório, requer as informações aqui especificadas, a fim de satisfazer o fiel cumprimento de seu papel.

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, XIV da LOM c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/2011).

Sala das Sessões, 10 de Março de 2022

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente

RONALDO RAMOS
Vogal

Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal

[Signature]
JUNIOR PAIXÃO
Vogal

[Signature]
EDUARDO DO BLOG
Relator Geral